

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ANEXO I - DIRETRIZES PARA O TRABALHO DE CURSO (TC)





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

O presente regulamenta e normatiza o Trabalho de Curso (TC) do curso de Ciência da Computação do IF Catarinense.

I - DA CARACTERIZAÇÃO

- Art. 1º O TC evidencia-se como uma síntese da graduação, em que se pode observar a efetivação de todo o processo de formação acadêmica, compreendendo o ensino, a pesquisa e a extensão.
- Art. 2º O TC é a oportunidade do acadêmico encontrar-se em um dado tema de seu interesse, com a orientação **obrigatória** de um docente, cujo resultado posteriormente integrará o acervo científico do campus.
- Art. 3º O TC é componente obrigatório da matriz curricular dos cursos, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- Art. 4º Caso o PPC preveja duas disciplinas para o TC, no decorrer das disciplinas TCI e TCII o aluno deverá elaborar e qualificar a PTC (Proposta de Trabalho de Curso) e defender o TC (Trabalho de Curso).
 - §1 O período de tempo entre a primeira qualificação do PTC e defesa do TC deverá ser de no mínimo 6 meses .
 - §2: O TC será desenvolvido individualmente
 - §3: Nas disciplinas de TC I e TC II, a aprovação é condicionada ao cumprimento e aprovação do Projeto de Trabalho de Curso e do Trabalho de curso. A assiduidade considerada para aprovação nas disciplinas de TC I e TC II será de 75% dos encontros presenciais





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

com o coordenador de TC definidas no calendário da disciplina.

Art. 5º - O orientador deve possuir titulação mínima de pós-graduação.

II - A ORGANIZAÇÃO E OS REQUISITOS

- **Art. 6º** O TC será desenvolvido durante o curso e deverá ser apresentado no decorrer do último semestre do curso.
- Art. 7º Para que o acadêmico possa matricular-se nas disciplinas de TC, o mesmo deverá ter concluído o mínimo de 60% dos créditos da carga horária do curso.
 - §1 Os procedimentos, elaboração e prazos que não estão previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) será definido pelo Coordenador de TC, aprovados pelo Colegiado e comunicados com antecedência aos alunos.
- Art. 8º No TC deverá ser produzida uma Monografia.
- Art. 9º É obrigatória a defesa do TC perante uma banca
- Art. 10º O TC deverá estar articulado com as áreas de conhecimento do curso
- Art. 11º Para o desenvolvimento do TC será obrigatória a orientação de um professor do quadro do Câmpus
 - §1 Poderá o orientador indicar, de comum acordo com seu orientando, indicar um co orientador, que terá por função auxiliar no desenvolvimento do trabalho, podendo ser qualquer profissional com conhecimento aprofundado e reconhecido no assunto em questão.
 - §2 Será permitida substituição de orientador, que deverá ser solicitada por escrito com justificativa(s) e entregue ao coordenador de TC, até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa junto a Banca Examinadora.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- §3. Caberá ao Coordenador de Curso e Coordenador de TC analisar a justificativa e decidir sobre a substituição do docente orientador.
- Art. 12º As orientações são de responsabilidade do orientador, que deverá dispender a quantidade de horas prevista em resolução vigente. Os encontros deverão ser agendados diretamente com os orientandos e registrados na ficha de acompanhamento fornecidas pelo coordenador de TC.

III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13º - Compete ao coordenador do curso

- Indicar o professor da disciplina de TC, o professor indicado será também o coordenador de TC.
- II. Providenciar, em conjunto com o coordenador do TC, a relação dos orientadores, suas linhas de pesquisa e as temáticas que orientam.
- III. Estabelecer, em conjunto com o coordenador do TC, as normas e instruções complementares, submetendo-as à apreciação do Colegiado de Curso.

Art. 14º - Compete ao coordenador de TC:

- I. Apoiar no desenvolvimento das atividades relativas aos TCs;
- II. Organizar e operacionalizar as diversas atividades de desenvolvimento e avaliação dos TCs que se constituem na apresentação do projeto de pesquisa, qualificação, quando houver e defesa final;
- III. Estabelecer e divulgar o calendário de TC, prevendo as etapas envolvidas e em conformidade com o calendário acadêmico.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- IV. Divulgar a relação de docentes disponíveis à orientação, suas linhas de pesquisa e temáticas que orientam.
- V. Efetuar a divulgação e o lançamento das avaliações referentes aos TCs;
- VI. Definir cronograma das atividades do TC;
- VII. Orientar os estudantes sobre as normas para elaboração dos trabalhos e dos encaminhamentos ao Comitê de Ética, bem como a organização das atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação do TC.
- VIII. Promover a integração com outros níveis de ensino da Instituição, empresas organizações, de forma a levantar possíveis temas de trabalhos e fontes de financiamento;
- IX. Propor, em conjunto com a coordenação de curso, as normas complementares a este regulamento, submetendo-as à apreciação do Colegiado de Curso.
- X. Proceder ao registro das avaliações no Diário de Classe e encaminhá-lo à Secretaria Acadêmica.
- XI. Receber a versão final das monografias e encaminhá-las à biblioteca do campus.

Art. 15º - Compete ao professor Orientador:

- Orientar o acadêmico na elaboração do TC em todas as suas fases, do projeto de pesquisa até a defesa e entrega da versão final do documento;
- II. Realizar reuniões periódicas de orientação com o acadêmico e emitir relatório de acompanhamento e avaliação à coordenação de TC;
- III. Participar das reuniões com o coordenador de TC;
- IV. Participar da banca de avaliação de qualificação e de apresentação do TC;
- V. Orientar o acadêmico na aplicação de conteúdos e normas técnicas para a elaboração do TC, conforme metodologia da pesquisa científica;





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- VI. Efetuar a revisão dos documentos e componentes do TC, e autorizar o acadêmico a fazer a apresentação prevista e a entrega de toda a documentação solicitada;
- VII. Acompanhar as atividades de TC desenvolvidas nas empresas ou em organizações;
- VIII. Indicar se necessário, ao coordenador do TC à nomeação de co-orientador.

Art. 16º - Compete ao discente:

- Ter pleno conhecimento do Regulamento do Trabalho Curso e acatar as disposições nele estabelecidas;
- II. Elaborar em conjunto com o orientador um Plano de Trabalho de Curso;
- III. O aluno deverá entrar em contato com os professores do quadro de Câmpus para definir seu orientador, conforme área do tema escolhido e disponibilidade do professor.
- IV. Caso necessário, apresentar documentação exigida, nos prazos previstos pelaCoordenação do curso e pela coordenação de TC;
- V. Comparecer às orientações com o orientador, pontualmente nos dias e horas estipulados pelo orientador;
- VI. Aceitar e respeitar as normas para as orientações;
- VII. Apresentar seu TC em bancas de qualificação e avaliação final nos prazos previsto pela Coordenação de TC
- VIII. Manter em todas as atividades desenvolvidas, durante o TC, uma atitude ética conveniente aos valores da sociedade brasileira.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

IX. Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos e científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico.

IV - DA PROPOSTA DE TRABALHO DE CURSO

- Art. 17º Durante a disciplina de TC 1, o aluno deverá elaborar e defender oralmente sua Proposta de Trabalho de Curso (PTC) perante banca de qualificação
- Art. 18º A Banca de qualificação será composta pelo orientador e dois professores do Câmpus com conhecimento em áreas correlatas ao tema do TC, podendo um dos membros ser de outra Instituição.
- **Art. 19º** A função da banca é analisar o projeto de pesquisa do estudante com base nos seguintes critérios:
 - I. Relevância e atualidade do tema
 - II. Articulação entre tema, problema e questões de pesquisa
 - III. Profundidade e atualidade do referencial teórico
 - IV. Clareza e adequação da metodologia em relação ao problema de pesquisa
 - V. Exequibilidade e cronograma de execução.
- Art. 20º O estudante deverá entregar três cópias (impressas ou digitais, a critério dos membros da banca) do PTC em até 15 dias antes da data da qualificação com a devida ciência do orientador.
- **Art. 21º** Caso o PTC não atenda as métrica de qualificação, o projeto deverá ser alterado de acordo com as recomendações da banca e do professor orientador.
 - Parágrafo Único Cabe ao orientador realizar nova banca para reavaliar o PTC, no prazo



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

máximo de 45 após a qualificação.

V - DO TRABALHO DE CURSO

Art. 22º - O Trabalho de Curso deverá

- I. Apresentar o problema de pesquisa, a justificativa para a realização do estudo proposto, os objetivos gerais e específicos, o referencial teórico, os trabalhos relacionados, a metodologia, a coleta e a análise de dados de pesquisa, bem como as conclusões decorrentes do estudo resultante.
- II. Conter reflexão própria e competência intelectual na análise do tema e do problema central do trabalho, bem como uso de linguagem culta.
- III. Seguir os padrões nacionais adotados pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas ou critérios definidos pelo Coordenador do TC para elaboração.

VI - DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO

- Art. 23º A Banca Examinadora será composta pelo orientador e dois professores do Câmpus com conhecimento em áreas correlatas ao tema do TC, podendo um dos membros ser de outra Instituição.
 - Parágrafo Único: o Co-orientador, poderá fazer parte da composição da banca adicionalmente a composição mínima necessária.
- Art. 24º O Orientador será encarregado de convidar os professores para comporem a Banca examinadora com no mínimo 15 dias de antecedência.
- Art. 25º O estudante deverá entregar três cópias (impressas ou digitais, a critério dos membros da banca) do TC em até 15 dias antes da data da apresentação com a devida ciência do orientador.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 26º - Os avaliadores, após a apresentação, procederão a arguição sobre o TC.

VII - DA AVALIAÇÃO DO TC

- Art. 27º Os critérios de avaliação serão definidos pelo Colegiado do curso e pelo Coordenador de TC no início de cada semestre letivo em que tiver previsto o início de alguma disciplina de TC.
- Art. 28º Os critérios de avaliação deverão ser divulgados pelo Coordenador de TC ao discentes no início da disciplina de TC
- Art. 29º A pontuação, para fins de avaliação do trabalho de monografia, é calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora
- Art. 30º A nota mínima para a aprovação do aluno em banca examinadora é 7,0 numa escala de 0 a 10, com uma casa decimal. Se a banca examinadora exigir que o estudante apresente correções de sua monografia, a nota da banca ficará pendente até a conclusão da tarefa com as correções solicitadas que não poderá ser superior a 15 dias a contar da data da defesa.
- Art. 31º Cabe ao orientador reavaliar se as considerações apresentadas pela banca foram alteradas no TC entregue pelo aluno.
- Art. 32º São situações que ensejam reprovação do estudante:
 - I. A não entrega de quaisquer documentos referentes ao TC no prazo estabelecido pela coordenação;
 - II. O não comparecimento na data e horário agendado para qualificação ou defesa do trabalho.
 - III. A comprovação de plágio de qualquer espécie no trabalho (desrespeito aos direitos autorais, com apropriação indevida de autores não citados no texto, in-



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

dependente da quantidade de texto, ou apresentação de trabalho de autoria de outrem).

 IV. O parecer desfavorável quanto à qualidade da monografia avaliada pela banca examinadora.

Parágrafo único - A reprovação do TC do estudante pela banca examinadora implicará na reformulação do trabalho e nova defesa.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES COMPLENTARES

Art. 33º - O IFC – Câmpus de Videira reserva-se o direito de disponibilizar as monografias em cópia material, ou por intermédio de mídias diversas, nas bibliotecas e na Internet.

Parágrafo único - Quando houver necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, o aluno deverá entregar por escrito, pedido de não publicação de seu TC.

- Art. 34º Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Curso.
- Art. 35º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 26 de fevereiro de 2014.